



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de outubro de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 191 /2019
Processo nº 31.478/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa I. Casa o presente Projeto de Lei que Cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

No Município de Sorocaba, as questões relacionadas à preservação do meio ambiente foram instituídas através da Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.

O Poder Público vem incessantemente buscando meios para garantir a paz social e o equilíbrio entre as comunidades, seus moradores e a Guarda Civil de Sorocaba, corporação uniformizada e armada que possui papel fundamental na efetividade e concretização do direito à segurança aos munícipes e na preservação da ordem e da paz, razão surge à nova missão em agir em defesa da preservação do meio ambiente. Os guardas civis municipais, além de suas atividades específicas, a partir da implementação desta Lei, irão agregar às atribuições de patrulhar, orientar, notificar, autuar, apreender objetos e equipamentos e, instaurar processos administrativos relacionados a infrações ambientais.

As inovações do presente texto consistem na Criação da Patrulha Ambiental, destinada a fiscalizar infrações ao meio ambiente e o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, a qual caberá a realização de ações de prevenção e aplicação de sanções ao infrator, ação comum em alguns municípios.

Com este novo acréscimo de atribuições, propomos a criação da Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA), que será destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, que estiverem devidamente credenciados para as atividades da Patrulha Ambiental.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em vista a importância de aprimorar as práticas de prevenção e de fiscalização dos atos ilícitos contra o meio ambiente, contemplados pelo Projeto de Lei ora apresentado, tomo a liberdade de solicitar a tramitação do incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município.

Na certeza de poder contar mais uma vez com a especial atenção de V.Exa. e dessa Egrégia Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria Patrulha Ambiental e institui Gratificação (GPFMA).



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 341/2019

Cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Ambiental, composta por integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal, em consonância com o previsto na Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012.

Parágrafo único. Para as atividades da Patrulha Ambiental serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais.

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM serão credenciados por Portaria do Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins, ou a que venha substituir, para executarem as atividades de fiscalização e de preservação do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012.

Parágrafo único. Para a atuação na Patrulha Ambiental, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica.

Art. 3º Fica criada a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente - GPFMA, exclusivamente aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, quando credenciados por Portaria e em efetivo exercício na Patrulha Ambiental.

§ 1º A Gratificação Prêmio prevista no “caput” do art. 3º será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe (referência 1).

§ 2º A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente – GPFMA, não se incorpora aos vencimentos, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e, será suspensa quando o Guarda Civil Municipal for remanejado para outra atividade.

§ 3º A Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente – GPFMA não incidirá sobre férias e 13º salário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal